



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**Regulamento Municipal sobre a  
Dispensa de Discussão Pública de  
Determinadas Operações de  
Loteamento**

Data: 2012/01/10

### **Preâmbulo**

O texto do Regulamento Municipal sobre a Dispensa de Discussão Pública de Determinadas Operações de Loteamento, foi submetido a apreciação pública, durante 30 dias úteis, tendo sido publicado para o efeito em edital, com o n.º 129/2002, de 23 de maio de 2002, em jornal local, regional e nacional, bem como no *Boletim Municipal*.

### **Nota justificativa**

O artigo 22.º, n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), permite que, mediante regulamento municipal, e em certas condições, o licenciamento de determinadas operações de loteamento seja dispensado de discussão pública.

Tendo em conta o louvável intuito de simplificação do processo subjacente àquele preceito, julgou-se ser de utilizar a habilitação regulamentar por ele conferida. O presente regulamento estabelece precisamente as condições e o procedimento da dispensa de discussão pública de determinadas operações de loteamento.

No entanto, tendo em conta a multiplicidade e diversidade de interesses públicos e privados que podem jogar-se em cada situação concreta – e que não podem ser antecipados em todo o seu âmbito, extensão e intensidade pelo legislador ou pelo normador municipal – considerou-se mais prudente e mais conforme a uma adequada ponderação daqueles interesses a permissão de dispensa casuística mediante ato administrativo constitutivo, em vez do estabelecimento de uma dispensa automática mediante mera verificação dos pressupostos previstos legal e regulamentarmente. A solução adotada é, aliás, inequivocamente permitida pelo artigo 22.º, n.º 2 Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)O presente regulamento foi sujeito a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 3.º, n.º 1 e 22.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho e dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei 5 - A/2002 de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal do Seixal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento.



### **Artigo 1.º**

#### **Pressupostos da dispensa de discussão pública**

1 – Pode ser dispensado de discussão pública o licenciamento das operações de loteamento cujo objeto não envolva a ultrapassagem de qualquer dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 – A dispensa será concedida se, apesar da verificação dos pressupostos referidos no número anterior, a realização da discussão pública seja considerada desnecessária para a tutela dos interesses públicos e privados em presença.

### **Artigo 2.º**

#### **Competência**

A dispensa é concedida mediante ato administrativo a emitir pela Câmara Municipal.

### **Artigo 3.º**

#### **Procedimento**

1 – A dispensa deve ser solicitada pelo interessado no requerimento previsto no artigo 9.º do RJUE, devendo aquele demonstrar a verificação dos pressupostos referidos no artigo 1.º do presente regulamento.

2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o requerimento de dispensa de discussão pública pode ser liminarmente rejeitado, nos termos e dentro do prazo previsto no n.º 2 do artigo 11.º do RJUE, se não se verificarem os pressupostos previstos no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

3 – A Câmara Municipal deliberará dentro do prazo previsto no n.º 3 do artigo 22.º do RJUE.

4 – A recusa de dispensa é sempre fundamentada.



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**Regulamento Municipal sobre a  
Dispensa de Discussão Pública de  
Determinadas Operações de  
Loteamento**

Data: 2012/01/10

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor e aplicação no tempo**

- 1 – O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
  
- 2 – O presente regulamento aplica-se aos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento iniciados após a sua entrada em vigor.